

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia
Deputado Paulo Simões

ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA AUDIÇÃO PARLAMENTAR URGENTE

Considerando a criação de um grupo de trabalho que visou “o estudo, a análise e a revisão do modelo do subsídio social de mobilidade”, grupo de trabalho multidisciplinar e intergovernamental, criado pelo Despacho n.º 7613/2024, de 12 de julho, presidido por um representante da Autoridade Nacional de Aviação Civil e constituído por representantes do Ministério das Finanças, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, da Região Autónoma dos Açores, da Região Autónoma da Madeira, da Inspeção-Geral de Finanças e da Direção-Geral do Tesouro e Finanças e que deveria apresentar conclusões até 15 de setembro de 2024;

Considerando que, antes de se conhecerem as conclusões do referido grupo de trabalho, a 26 de setembro de 2024, foi assinada e publicada a Portaria n.º 234/2024/1, em que os Ministros das Finanças e das Infraestruturas procedem à imposição unilateral de alterações ao modelo de pagamento do subsídio social de mobilidade, impondo tetos e acrescentando burocracia impensável ao já de si complexo modelo;

Considerando que, feita à pressa, tal Portaria não foi, ao abrigo das disposições constitucionais e legais aplicáveis, alvo de parecer prévio por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que só foi notificada para emissão do respetivo parecer a 15 de outubro de 2024, tendo emitido parecer negativo por unanimidade sobre as alterações impostas pelo Governo da República;

Considerando que, entre outras, com efeitos imediatos a partir de 27 de setembro passado, o Subsídio Social de Mobilidade passou a ter um “custo elegível máximo de 600 euros” e foi também imposto um “valor máximo da taxa de emissão de bilhete, para efeitos de elegibilidade, de 35 euros, para os bilhetes de ida (OW), e de 70 euros, para os bilhetes de ida e volta (RT)”;

Considerando que a República passou a exigir um novo documento para efeitos de reembolso, burocratizando ainda mais o processo de reembolso (para além da fatura, dos talões de embarque e da identificação do passageiro, o mesmo é obrigado a levar – caso tenha adquirido a viagem numa agência de viagem – “a fatura comprovativa de compra do bilhete à companhia aérea”);

Considerando que existem dúvidas de interpretação e, por isso, interpretações diversas do texto da Portaria, não sendo claro o designado “espírito do legislador”;

Considerando que, no âmbito de um evento partidário, o Primeiro-Ministro de Portugal fez anúncios de novas alterações a introduzir ao modelo de transporte aéreo de e para os Açores;

Considerando que esta é uma matéria sensível para a Região Autónoma dos Açores, porquanto estão em causa princípios de coesão territorial e social, solidariedade nacional e mobilidade do povo insular;

Considerando que importa esclarecer cabalmente todas as dúvidas de interpretação da Portaria n.º 234/2024/1, de 26 de setembro, e perceber todas as alterações que se perspetivam fazer no âmbito do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira;

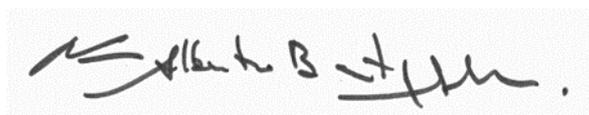
Vem a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, ao abrigo da alínea f), do n.º 1, do artigo 105.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, requerer, com carácter de urgência, a audição na Comissão Permanente de Economia das seguintes personalidades e entidades:

1. Ministro das Infraestruturas e da Habitação;
2. Inspeção Geral de Finanças;
3. CTT – Correios de Portugal;
4. Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo.

Com os melhores Cumprimentos,

Açores, 29 de outubro de 2024

O Deputado da Iniciativa Liberal



Nuno Barata

